Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1/3 DE 13 DE SETEMBRO DE 1976 =

- Dispõe sobre a doação de um trecho de rede de energia elétrica de 11,9 KV - 220/127 Volts à COMPANHIA PAULISTA DE FÔRÇA E LUZ -

DR. AMÉRICO KACHAN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, autorizada a doar pura e simplesmente à Companhia Paulista de Fôrça e Luz, desembaraçados de quaisquer ônus, um trecho de rede de energia elétrica de 11,9 KV - 220/127 Volts, situado às margens da rodovia Lindóia-Águas de Lindóia, conforme Desenho nº SRC-3918, parte integrante da - presente lei.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de setembro de 1976.-

DR. AMÉRICO KACHAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, em 13 de setembro de 1976.-

IVO TADEU TORTELI
CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO